

Presidência**PORTARIA Nº 231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera dispositivo da Portaria CNJ nº 1/2015, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como o sistema de processo eletrônico administrativo do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria CNJ nº 1/2015, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como o sistema de processo eletrônico administrativo do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências, passa a vigorar com alteração no *caput* e no inciso V:

“Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do SEI, composto por integrantes das seguintes unidades, coordenado pelo Coordenador de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN).

.....
V – chefe da Seção de Arquivo e Gestão Documental (SEARD);” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0005567-41.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ALOISIO SANTANA DE SOUZA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005567-41.2020.2.00.0000 Requerente: ALOISIO SANTANA DE SOUZA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por ALOÍSIO SANTANA DE SOUZA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Relata o requerente que: "Venho por meio destes termos esclarecer a este excelentíssimo Conselho Nacional de Justiça, referente ao recurso de apelação, apresentei ao Sr. Dr. Relator Humberto Martins depois de ser negado por intempestivo em quer não fui intimado e nem recebi comunicado algum em que eu tenha assinado diante dessa instituição. 'A lei é bem clara como a água'. O Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia) A Presidência encaminhou ofício n. 461/2019 - CGPRES Salvador Bahia 11 de julho de 2019 a senhora Ediene Santos Lousado Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia (...) Determinado pelo Sr. Desembargador Presidente Gesivaldo Brito que foi afastado do cargo por venda de sentença ficando sem julgamento o mérito". (ID 4051668) É o relatório. A inicial apresentada pelo requerente encontra-se despidida de elementos mínimos necessários para a compreensão da questão ou identificação do ato impugnado. Desse modo, é de rigor o arquivamento sumário do feito, nos termos do §1º do art. 16 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça: "Será determinado o arquivamento liminar da reclamação quando a matéria for flagrantemente estranha ao objeto da Corregedoria Nacional ou às finalidades do Conselho Nacional de Justiça, quando for manifestamente improcedente o pedido, quando esteja desprovida de elementos mínimos para a compreensão da controvérsia ou quando ausente o interesse geral" Nesse sentido: "RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 16 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. IRRESIGNAÇÃO VOLTADA CONTRA SUPOSTAS DECISÕES